

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

CONCORRÊNCIA Nº 13362/2021

ABERTURA: DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 10H00.

OBJETO: "SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA AS UNIDADES DO SENAC SÃO PAULO".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS II

Encaminhamos abaixo o questionamento e a resposta a todos os participantes:

1. Considerando que as notas fiscais serão separadas para cada unidade do SENAC-SP e os percentuais de ISS tem variação de município para município, pedimos esclarecer qual deverá ser alíquota de ISS que deverá ser informada na planilha de precificação de serviços?

RESPOSTA: Considerar a alíquota do município de São Paulo.

2. Quando da emissão das notas fiscais, o valor o ISS será repassado em conformidade com o percentual de cada município?

RESPOSTA: Sim.

3. No valor de benefícios a ser lançado na planilha de precificação de serviços, os respectivos descontos de 6% de Vale Transporte e de 20% de vale refeição deverão ser subtraídos das bases sugeridas de 23 dias x 2 passagens de R\$ 4,40 e de 23 dias x 1 vale refeição de R\$ 30,00%?

RESPOSTA: O desconto de vale-transporte é limitado a 6% do salário mensal conforme determina a legislação:

23 dias trabalhados * R\$ 8,40 (2 passagens de R\$ 4,40 por dia) = R\$ 202,40 total VT por mês

R\$ 2.426,00 sal. mensal * 6% = R\$ 145,56 desconto VT

O desconto do vale-refeição é calculado com base no valor total fornecido por mês: 23 dias trabalhados * R\$ 30,00 (valor unitário do VR) = R\$ 690,00 * 20% = Desconto de R\$ 138,00

4. Favor esclarecer se o Menor Coeficiente, previsto na planilha de precificação de preços é a taxa de administração que será calculada sobre a remuneração, benefícios e encargos trabalhistas.

RESPOSTA: Sim, que consequentemente refletirá menor valor bruto e líquido da fatura modelo.

5. Favor esclarecer se a taxa de administração será aplicada sobre as verbas pagas nas rescisões contratuais, sejam: Férias Indenizadas acrescidas de 1/3, 13.salário proporcional e seus respectivos encargos INSS, terceiros, RAT e FGTS?

RESPOSTA: Sim.

6. Sobre o Anexo V-A, devemos considerar o reembolso dos impostos ISS, IR, PIS, COFINS CSLL para compor o valor bruto da fatura?

RESPOSTA: Sim.

7. Ainda sobre o Anexo V-A, no valor líquido da fatura devemos subtrair do valor bruto as retenções legais?

RESPOSTA: Sim.

8. Favor esclarecer acerca do atestado de capacidade técnica item 6.4.1 do edital se a quantidade mínima de 470 (quatrocentos e setenta) empregados refere-se a empregados temporários contratados pela proponente em regime de mão de obra temporária para algum cliente ou se a quantidade mínima de 470(quatrocentos e setenta) empregados refere-se a empregados efetivos do tomador dos serviços que contratou a proponente?

RESPOSTA: É a quantidade de trabalhadores temporários contratada pela licitante para algum cliente/tomador de serviços.

9. Os valores dos exames médicos complementares serão reembolsados acrescidos dos impostos previstos no anexo V-A?

RESPOSTA: Sim.

10. Pedimos informar qual será o valor equivalente a 1% do total do contrato para fins de prestação de garantias das obrigações.

RESPOSTA: A estimativa de custos -se como fase interna da licitação, de modo que deve servir apenas como referencial para a própria Contratante nos seus trâmites administrativos.

O licitante deverá estipular o valor com base na análise dos custos inerentes de acordo com as especificações técnicas fornecidas no Edital, assim consequentemente terá o resultado estimado do valor de caução de garantia.

.

11. Solicitamos informar as despesas que serão reembolsadas pelo SENAC , que estejam relacionadas no anexo II, conforme clausula 17 da minuta de contrato. Pedimos esclarecer também se estes reembolsos se referem a despesas dos trabalhadores temporários à disposição do SENAC ou referem-se a despesas dos trabalhadores efetivos da contratada que estejam envolvidos na execução dos serviços?

RESPOSTA: As despesas reembolsáveis de locomoção, refeição e hospedagem se aplicam exclusivamente aos temporários à disposição do Senac, no exercício do trabalho.

12. No item 6.4.1 ref. ao atestado de capacidade técnica, foi solicitado a comprovação de no mínimo 470 empregados. Esta quantidade é por mês, por ano, ou pela vigência integral do tempo de contrato com um determinado cliente?

RESPOSTA: Pode ser pela vigência integral do contrato de um determinado cliente.

13. No item 6.4.1 não há referência sobre data do atestado ou declaração de Capacidade Técnica. No mês de junho/2021 participamos de uma concorrência em outra empresa e apresentamos 2 Atestados de Capacidade Técnica de clientes nossos, sendo um deles com mais de 4.000 empregados e outro com cerca de 10.000 empregados. Nesses Atestados de Capacidade Técnica consta que nossa empresa tem prestado serviços de mão de obra temporária e terceirizada por mais de 6 anos, com valores brutos anuais acima de R\$ 1.000.000,00. Minha questão é se podemos utilizar esses documentos para cumprir o requisito 6.4 da concorrência CA 13362/2021.

RESPOSTA: Em processos licitatórios não se pode exigir lapsos temporais nos atestados técnicos. Desta forma a data do atestado não é critério para inabilitação, o licitante deve atender as exigências dos quantitativos previsto no edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO